



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Bianca Regina de Lima Lemos		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado no <i>Campus XIII – Paraíso</i> , no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Aristides CimaDon		
PROCESSO Nº: 23001.000774/2023-21		
PARECER CNE/CES Nº: 868/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido de convalidação de estudos realizados por Bianca Regina de Lima Lemos no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado no *Campus XIII – Paraíso*, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Os fatos que motivam a requerente na busca de convalidação dos seus estudos estão abaixo descritos, conforme pedido, *ipsis litteris*:

[...]

Prezados Senhores, boa tarde!

Eu, Bianca Regina de Lima Lemos, [...] graduando no Curso de Psicologia, [...] oferecido pela IES Universidade Paulista - UNIP, Campus Paraíso situado na Rua Vergueiro, 1211 - Bairro Aclimação - Estado São Paulo/SP, CEP 01533-000, venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação ao término do curso.

Conclui meu ensino médio a distância no ano de 2012 por estar atravessando problemas familiares na época, na instituição J. Escola Triunfo, Razão Social: Jardim Escola Vitória, inscrita sob CNPJ de nº 02194100/0001-21, Insc. Municipal 02398.737.

Quando fui fazer minha matrícula na IES Universidade Paulista - Unip no ano de 2022 fui informada que a escola em que conclui o ensino médio estava cassada e eu precisaria regularizar meu ensino médio através do programa ENCCEJA. Em agosto do mesmo ano realizei a prova do ENCCEJA conseguindo a nota necessária para concluir o ensino médio. O certificado demorou alguns meses para ser emitido.

Em julho/2023, quando fui realizar minha matrícula na IES Universidade Paulista, fui informada que precisaria entrar em contato com V.Sa para reconhecerem o meu ingresso antecedente a Universidade Paulista tendo em vista esses contrastes de datas, para que assim eu possa prosseguir e validar meu diploma de maneira formal.

De modo que solicito a V.Sa, mui respeitosamente, que analise os documentos em anexo e defira minha solicitação, instruindo a IES Universidade Paulista - UNIP a convalidar meus estudos até este momento, para que eu possa assim prosseguir com meus estudos e conseguir meu diploma no Curso de Psicologia.

Em anexo envio:

O certificado cassado da escola J Triunfo

Histórico do ENCCEJA

Histórico Escolar IES Universidade Paulista

Cópia do meu Comprovante de Residência / Cópia da minha habilitação

Agradeço desde já a atenção no meu caso.

Bianca Lemos.

Considerações do Relator

A requerente, de acordo com a documentação anexada ao processo, concluiu o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) na J. Escola Triunfo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 2012. Com tal certificado, ingressou na Unip, *Campus XIII – Paraíso*, no estado de São Paulo, matriculando-se no curso superior de Psicologia, bacharelado. Ao analisar a documentação, a Instituição de Educação Superior (IES) constatou a não validade do Certificado de Ensino Médio da requerente que realizou o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) obtendo certificação válida do Ensino Médio em março de 2023, conforme documento em anexo.

A requerente ingressou na Unip, através do supracitado curso superior em 2022 e anexa o histórico escolar das disciplinas realizadas no primeiro e no segundo semestre desse ano, período em que solicita a convalidação de estudos.

Impressiona a este Relator os casos de convalidação de estudos de ingressantes sem a devida conclusão do Ensino Médio na Unip. Parece oportuno que haja uma verificação avaliativa da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para conferir os motivos que levam esta renomada instituição a aceitar ingresso de estudantes sem a devida conclusão legal do Ensino Médio.

No caso em tela, a requerente sanou o problema realizando novamente o Ensino Médio, por meio do Encceja com certificado válido acostado ao processo. Ademais, não há motivo para não aplicar, *in casu*, as decisões já firmadas pela Câmara de Educação Superior (CES) em casos análogos. Portanto, o entendimento sempre foi no sentido de que as situações jurídicas consolidadas pelo tempo devem ser preservadas, porque suas modificações podem causar prejuízos e, portanto, não devem ser desconstruídas, em razão dos princípios da estabilidade das relações sociais e da segurança jurídica.

Diante da situação fática exposta e do cumprimento legal por parte da requerente, considerando os dados apresentados no processo, este Relator entende que a documentação apresentada pela interessada demonstra o atendimento de todos os requisitos necessários à convalidação de seus estudos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Bianca Regina de Lima Lemos, no curso superior de Psicologia, bacharelado, no período de 2022 a 2023, ministrado no *Campus XIII – Paraíso*, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista

(Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente